

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0011/2025/DLGA/DLAIS

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.003394/2025.13**, Parecer Técnico N.º **PAR-59/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **E-01-21**, ao Empreendedor:

**NOME: COLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA**

**CPF/CNPJ: 30.505.968/0001-30**

**ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS, 1055, CENTRO**

**MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO DESTINADO A ATENDER O "PROGRAMA COLO DE MÃE" DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, COM ÁREA TOTAL DE 2.187,26M² EM BOA VISTA/RR**

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: AV. MARIO HOMEM DE MELO, 4534, CAIMBÉ - BOA VISTA /RR**

**VALIDADE: 23/04/2027**

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 23/04/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **23/04/2025 às 10:03**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **23/04/2025 às 18:32**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=51035> informando o seguinte código verificador: **51035**



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
3. Que sejam cumpridas todas as ações nas medidas mitigadoras constantes no PGRSCC;
4. Resolução nº237/97 no ART. 11º define como inteira responsabilidade do consultor e empreendedor todas as informações administrativas, civis e penais.;
5. Que os entulhos e demais produtos resultantes da obra recebam destinação adequada, respeitando o plano de gerenciamento de Resíduos sólidos da construção civil do Município de Boa Vista.;
6. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida.;
7. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada à Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.;

## DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:  
**18201.003394/2025.13**

Parecer Técnico Nº:  
**PAR-59/2025**

**VALOR DA TAXA: R\$ 6.724,20**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUNO SMANGORZEWSKI MULLER - RR20250156905**

**femarh**  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **23/04/2025 às 10:03**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **23/04/2025 às 18:32**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=51035> informando o seguinte código verificador: **51035**